

**TERMO DE REINVESTIMENTO Nº 010/2023,
QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO
PARANÁ E A AMBEV S.A., PARA APLICAÇÃO
DOS INCENTIVOS FISCAIS DECORRENTES DO
PROGRAMA PARANÁ COMPETITIVO, EM
CONFORMIDADE COM PROGRAMAS
GERENCIAIS DO ESTADO.**

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, representada pelo seu Governador, Excelentíssimo Senhor Carlos Massa Ratinho Junior, doravante denominado **ESTADO**; a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, neste ato representada pela sua Secretária de Estado, em exercício, Senhora Marcia Cristina Rebonato do Valle, doravante denominada simplesmente **SEFA**; a **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, Senhor Rogério Helias Carboni, doravante denominada **SEDEF**, de um lado; e a **AMBEV S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.526.557/0001-00, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, 4º andar, bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com unidade industrial filial situada na Rodovia BR-376, s/n.º, KM 462 sentido sul, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.526.557/0027-49 e no CAD/ICMS sob o nº 90637860-44, neste ato representada pelo seu pelo seu Diretor de Relações Corporativas, Senhor Tiago Antônio Pereira, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.368.402-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.119.868-97, e pelo seu Diretor de Impacto Social, Senhor Carlos Eduardo Pignatari Filho, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 47601635-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 383.164.088-21, doravante denominada apenas **AMBEV**,

CONSIDERANDO:

I – o disposto no **Protocolo de Intenções nº 001/2021**, firmado entre o **ESTADO** e a **AMBEV**, em 20 de janeiro de 2021, com alterações do Primeiro Termo Aditivo, datado em 23 de dezembro de 2021, que estabelecem as condições gerais e obrigações mútuas para a realização de investimentos para a instalação de uma nova linha de produção de cervejas e implantação de uma unidade de produção de mosto cervejeiro

concentrado, bem como para a construção de uma fábrica de garrafas de vidros, em território paranaense;

II – os incentivos fiscais outorgados pelo **ESTADO** à **AMBEV**, nos instrumentos abrangidos pelo protocolo de intenções e no primeiro termo aditivo, decorrente de seu enquadramento no Programa Paraná Competitivo;

III – a contrapartida da **AMBEV**, consistente, entre outras, na obrigação de reinvestir parte dos incentivos concedidos pelo **ESTADO**, na proporção de 3% (três por cento), em ações sociais no desenvolvimento do esporte, da cultura, da educação ou da saúde, consoante os programas gerenciais do **ESTADO**;

IV – que a **AMBEV** informou que o valor do reinvestimento dos incentivos fiscais recebidos no exercício de 2022, baseado no cálculo de 3% (três por cento), é de R\$ 6.328.979,65 (seis milhões, trezentos e vinte e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos); e

V – que o **ESTADO** e a **AMBEV**, de comum acordo, em consonância com os programas gerenciais do Estado na área de desenvolvimento social, definiram que a empresa aportará parte desses recursos no projeto “**Bora Empreender Juventude Paraná**”, cujo objetivo é incentivar, por meio de capacitação, 438 jovens entre 18 e 29 anos a trabalhar com o empreendedorismo, incentivando a criação de novos negócios e aprimorando os existentes, gerando desenvolvimento local e renda, além de promover o desenvolvimento pessoal focando em sua autonomia e protagonismo.

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Reinvestimento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1. Constitui objeto deste Termo a conjugação de esforços para viabilizar a implementação do projeto “**Bora Empreender Juventude Paraná**”, já referido nas considerações acima, no valor de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, mediante reinvestimentos da **AMBEV**, a título de aplicação parcial dos incentivos fiscais recebidos do **ESTADO** no exercício de 2022.

1.1. O objeto do projeto terá o prazo de execução de 5 (cinco) meses, de dezembro de 2023 a abril de 2024, contemplando as seguintes etapas/fases:

Quadro 1: Cronograma de execução (etapas/fases).

1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês
<ul style="list-style-type: none"> Mobilização dos parceiros e da comunidade; e Realização dos seminários 	<ul style="list-style-type: none"> Realização dos cursos. 	<ul style="list-style-type: none"> Realização dos cursos; e Realização das consultorias. 	<ul style="list-style-type: none"> Realização dos cursos; e Realização das consultorias. 	<ul style="list-style-type: none"> Realização das consultorias; e Realização da entrega dos certificados.

1.2. O recurso será aplicado de acordo com o plano de aplicação (quadro2) e o cronograma de desembolso (quadro 3), conforme apresentados abaixo:

Quadro 2: Plano de aplicação geral (R\$).

Descrição	Valor (R\$)
Serviços técnico especializado para execução do projeto	R\$ 213.200,00
Vale transporte para os participantes	R\$ 24.000,00
Premiação (16 turmas, com 3 premiado em cada turma = 48 prêmios de R\$ 1.200,00)	57.600,00
Contratações CLT	R\$ 130.440,00
Encargos Sociais sobre CLT e estagiários	R\$ 94.197,93
Aquisição de matéria para qualificação	R\$ 1.740,63
Impressão	R\$ 42.241,40
Deslocamento de equipe	R\$ 86.580,04
TOTAL	R\$ 650.000,00

Quadro 3: Cronograma de Desembolso.

Descrição por Município	Mês	Valor R\$
Aquisição de materiais didáticos e de materiais de apoio, produção de serviços gráficos, contratação de empresa para prestação de serviços dos agentes formadores e equipe de coordenação técnica do projeto, viagens da equipe técnica do projeto, transporte para cursistas, coffe break, "capital de lançamento".	Parcela única em dezembro de 2023	Valor por município: R\$81.250,00
Total nos 8 (oito) municípios:		R\$650.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Abrangência

2. O projeto visa beneficiar diretamente 438 jovens com idade entre 18 e 29 anos, inscritos no CAD/ÚNICO, os quais serão indicados pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) dos municípios e/ou pelos Centros da Juventude, contemplando 8 (oito) municípios no Estado do Paraná, indicados pela SEDEF, conforme **Anexo 1** parte integrante e indissociável do presente Termo.

2.1. Os municípios selecionados, relacionados no **Anexo 2** deste Termo, têm uma população superior a 100.000 (cem mil) habitantes, com um número significativo de jovens em situação de vulnerabilidade social, cujas as famílias estão cadastradas no CAD-ÚNICO e possuem Centros da Juventude ou equipamento adequado ao desenvolvimento do projeto.

2.2. O projeto contemplará 16 (dezesesseis) turmas, terá 5 (cinco) meses de duração, sendo que no primeiro mês serão realizadas capacitações para os Centros da Juventude sobre articulação, captação de jovens e realização do “Seminário de Oportunidade”; no segundo mês, serão realizados 8 (oito) encontros presenciais, sendo de duas a três vezes por semana com duração de quatro horas cada; e nos três últimos meses serão 8 (oito) encontros presenciais e individualizados, com carga horária de uma hora, num total de oito horas de prática orientada, com o objetivo de implementar o plano de negócios criado na etapa teórica, totalizando 40 (quarenta) horas de curso.

2.2.1. Havendo necessidade de alterar uma ou mais localidades a serem beneficiadas pelo projeto, o Anexo 1 será alterado na forma de apostilamento, dispensada a elaboração de aditamento ao presente Termo, desde que a referida alteração seja justificada pela **SEDEF** e a nova relação de localidade(s) beneficiada(s) seja(m) aprovada(s) pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vinculação das Peças Documentais

3. Integram este Termo, independente de transcrição, os documentos a seguir relacionados, bem como todo os demais constantes no Protocolo n.º 21.099.608-7:

Anexo 1: Municípios contemplados, quantidade de agentes formadores, de turmas, de cursistas por turma e o total de cursistas.

Anexo 2: Municípios Selecionados com o número da população e jovens inscritos no CAD-ÚNICO.

CLÁUSULA QUARTA – Do Aporte de Recursos

4. O projeto será executado integralmente com os recursos da **AMBEV** e está orçado em R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), que será desembolsado em parcela única após a assinatura do contrato com a **EXECUTORA**.

4.1. O projeto prevê a destinação do montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para subsidiar os cursistas com o transporte, sendo o valor médio de R\$ 6,00 (seis reais) por vale, disponibilizando ao todo 4.000 (quatro mil) vales.

4.2. Os recursos destinados a título de bolsa auxílio que não forem comprometidos, seja por falta de preenchimento de matrícula, ou ausência, ou desistência de alunos, deverão ser depositados em conta específica do Programa Paraná Competitivo, conforme estabelecido na cláusula décima primeira.

4.3. O projeto contará com uma premiação, denominada "capital de lançamento", para os 3 (três) cursistas que obtiverem as melhores notas finais de cada turma, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para cada um, sendo o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por turma. Ao todo, serão premiados 48 (quarenta e oito) cursistas das 16 (dezesesseis) turmas, totalizando o valor de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), com o objetivo de impulsionar o negócio dos cursistas.

4.4. Os aportes de que trata esta cláusula não implica repasses de valores diretamente entre o **ESTADO** e a **AMBEV**.

4.5. O valor do aporte determinado no presente Termo não constitui confirmação da **SEFA** da correção do montante declarado pela **AMBEV**, a título do reinvestimento de parte dos 3% (três por cento) dos incentivos fiscais concedidos pelo **ESTADO** no exercício de 2022, decorrentes de seu enquadramento no Programa Paraná Competitivo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Execução do Projeto

5. Para a execução do objeto deste Termo, a **AMBEV** contratará a Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional (GERAR), organização social sem fins lucrativos, aqui denominada "**EXECUTORA**", que implementará sua metodologia de fomento ao empreendedorismo, com estrita observância às condições estabelecidas no projeto "Bora Empreender Juventude Paraná", no Plano de Trabalho da **SEDEF** e no "Projeto MEGA", constantes no protocolo n.º 21.099.608-7.

5.1. A contratação de terceiros para execução do objeto de que trata este Termo ficará sob a responsabilidade da **EXECUTORA**.

5.2. Os serviços do objeto deste Termo deverão ser totalmente executados até 31 de março de 2024, salvo pelas condições estabelecidas na cláusula décima, caso em que será estabelecida de comum acordo entre as partes pactuantes a prorrogação de prazo pelo período necessário à sua complementação, dispensada neste caso a elaboração de termo aditivo. O cronograma ajustado (novo cronograma) será anexado à presente na forma de apostilamento e apresentado na prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – Das Responsabilidades da AMBEV

6. Constituem responsabilidades da **AMBEV**:

I – Firmar termo de cooperação/contrato ou instrumento equivalente com a **EXECUTORA**, para implementação e execução do objeto de que trata o presente Termo;

II – Realizar o pagamento relacionado à execução do projeto, de acordo com o item 4 da cláusula quarta;

III – Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as entidades envolvidas;

IV – Participar da avaliação conjunta dos participantes e dos resultados, colocando no processo de análise crítica e contribuindo para a identificação de oportunidades e melhoria;

V – Tomar e aprovar a prestação de contas junto à **EXECUTORA**, exigindo cópia integral da documentação comprobatória;

VI – Prestar informações e/ou esclarecimentos, sempre que requeridos, aos representantes da **SEDEF**, do controle interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas, acerca da execução do projeto; e

VII – Reconhecer e apresentar à **SEFA**, até 31 de maio de 2024, a prestação de contas feita pela **EXECUTORA** e o parecer conclusivo do projeto emitido pela **SEDEF** acerca do cumprimento do projeto, objeto do presente Termo, de forma a comprovar a aplicação parcial do valor a título de reinvestimentos dos incentivos fiscais recebidos pela **AMBEV** em 2022.

6.1. A prestação de contas referida no inciso anterior deverá ser formalizada por meio de protocolo endereçado à Assessoria de Assuntos Econômicos-Tributários - AAET da **SEFA**, devendo ser juntada toda a documentação em meio digital, em formato pdf, sem prejuízo da apresentação do documento original, quando solicitado.

6.2. Havendo prorrogação de prazo de execução dos serviços na hipótese prevista no item 5.2 da cláusula quinta, o prazo de prestação de contas será automaticamente prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Responsabilidades do ESTADO

7. Constituem responsabilidades do **ESTADO**:

I – A coordenação geral do projeto ficará a cargo da **SEDEF**, por meio da Coordenação de Políticas de Defesa dos Direitos da Juventude, que será responsável por:

- a) Acompanhar o andamento do projeto, por meio de visitas presenciais, bem como manter contato constante com a equipe da instituição responsável pela execução; e
- b) Entregar relatórios de conclusão às instituições envolvidas durante o andamento do curso, caso seja solicitada.

II – Por intermédio da **SEDEF**:

- a) Fornecer os elementos, requisitos e condições necessárias para a execução dos serviços e a implementação dos objetos de que trata o presente Termo;
- b) Fiscalizar o desempenho dos cursistas durante todo o período da execução do projeto;
- c) Articular com os Centros da Juventude para a divulgação do projeto e engajamento dos jovens;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução e os resultados dos trabalhos desenvolvidos pela **EXECUTORA**, emitindo, ao final, parecer quanto a sua correta execução, inserindo-o na prestação de contas de que trata o inciso VII da cláusula sexta deste Termo.

III – Por intermédio da Assessoria de Assuntos Econômicos-Tributários - AAET da **SEFA**, avaliar o cumprimento da obrigação de reinvestimento assumida no **Protocolo de Intenções**, quanto ao aporte de recursos a ser efetuado pela **AMBEV** para a execução do objeto deste Termo.

7.1. As providências referidas na alínea “d” do inciso II e no inciso III desta cláusula deverão ser demonstradas mediante termos no processo de prestação de contas efetuada pela **AMBEV**.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **ESTADO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **AMBEV** de acompanhar e supervisionar o emprego dos recursos aportados na execução do objeto do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – Do Gestor e do Controle de Resultados

8. O acompanhamento e a fiscalização da efetiva realização dos reinvestimentos previstos, bem como da correta realização integral dos serviços de que trata este Termo, fica a cargo da **SEDEF**.

8.1. A **SEDEF** deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de inspeções e diligências, atestando, ao final, quanto à satisfatória realização do objeto do ajuste e emitindo o parecer de que trata a alínea "d" do inciso II da cláusula sétima, acima.

8.2. A **AMBEV**, por intermédio de responsável ou área competente, fará a gestão pela total execução dos reinvestimentos, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo e nos documentos integrantes, bem como pelo reconhecimento e apresentação à **SEFA** da respectiva prestação de contas entregue pela **EXECUTORA**.

CLÁUSULA NONA – Do Custo

9. Os custos relacionados à execução do objeto deste Termo serão pagos diretamente à **EXECUTORA**, conforme o desembolso previsto na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Possibilidade de Alteração do Termo

10. É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo nos seguintes casos, mediante acordo entre as partes:

I – Para prorrogar o prazo de execução na hipótese de atraso não motivado pela **AMBEV**;

II – Para prorrogar o prazo de execução na hipótese de atraso decorrente de caso fortuito ou de força maior; e

III – Para a ampliação do objeto, desde que aprovado plano de trabalho adicional.

10.1. A alteração do Termo, caso ocorra, será formalizada mediante termo aditivo, salvo nas hipóteses de alteração de localidade, conforme descrito no item 2.2.1 da cláusula segunda, e de prorrogação de prazo, conforme referido no item 5.2 da cláusula quinta, cujas as alterações poderão ser viabilizadas por apostilamento.

10.2. Entende-se por apostilamento as anotações ou registros administrativos de modificações necessárias das condições deste Termo que não alterem a sua essência.

10.2.1. Os apostilamentos deverão ocorrer mediante ofício fundamentado de iniciativa da parte interessada, identificando o Termo de Reinvestimento e os elementos da alteração, que ocorrerá mediante anuência da **SEFA, SEDEF e AMBEV.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Insuficiência dos Valores

11. Caso os valores aplicados para execução do objeto deste Termo sejam inferiores ao valor estabelecido nas cláusulas primeira e quarta, o saldo será depositado em conta corrente no Banco do Brasil – Agência: 3793-1 – C/C: 12.107-X – GEPR - PROGRAMA PARANÁ COMPETITIVO – CNPJ: 76.416.890/0001-89, criada especificamente para este fim e vinculada exclusivamente aos programas gerenciais do Estado, de forma a cumprir integralmente o compromisso de reinvestimento de que trata o Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Extinção do Termo de Reinvestimento

12. A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto, podendo ainda ser extinto por descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecida, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

I – Utilização dos recursos em desacordo com o estabelecido neste Termo e nas peças documentais que o integram; e/ou

II – Falta de apresentação de prestação de contas, conforme condições e prazos estabelecidos.

12.1. Nas situações de extinção deste Termo por descumprimento por parte da **AMBEV**, não haverá o reconhecimento do **ESTADO** dos reinvestimentos previstos neste instrumento, caso em que os recursos deverão ser integralmente depositados pela empresa na conta corrente do Programa Paraná Competitivo mencionada na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Divulgação

13. A **AMBEV** e a **SEDEF**, nos materiais que divulgarem os investimentos realizados na execução do objeto deste Termo, deverão fazer constar que o mesmo conta com o apoio do **Governo do Estado do Paraná**, por meio do **Programa Paraná Competitivo**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Vigência

14. A vigência do presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e seu término na data de emissão, pela Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários – AAET da **SEFA**, da informação sobre a prestação de contas efetuadas pela **AMBEV**, de que trata o inciso III da cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

15. As partes elegem o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 29 de novembro de 2023.

ESTADO DO PARANÁ

CARLOS MASSA RATINHO JÚNIOR
Governador do Estado

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ROGÉRIO HELIAS CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

AMBEV S.A.

TIAGO ANTÔNIO PEREIRA
Diretor de Relações Corporativas

CARLOS EDUARDO PIGNATARI FILHO
Diretor de Impacto Social

Anexo 1:

Municípios contemplados, quantidade de agentes formadores, de turmas, de cursistas por turma e o total de cursistas.

Nº	Município	Agentes Formadores	Turmas	Cursistas por Turma	Total de Cursistas por Município
1	Cascavel	1	2	27	54
2	Curitiba	1	2	30	60
3	Toledo	1	2	27	54
4	Londrina	1	2	27	54
5	Maringá	1	2	27	54
6	Pinhais	1	2	27	54
7	Ponta Grossa	1	2	27	54
8	Almirante Tamandaré	1	2	27	54

Anexo 2:

Municípios Selecionados com o número da população e jovens inscritos no CAD-ÚNICO.

Nº	Município	População	Nº de Jovens CAD-ÚNICO
1	Cascavel	115.534	24.671
2	Curitiba	1.963.726	92.603
3	Toledo	150.470	11.306
4	Londrina	580.870	38.636
5	Maringá	436.472	21.430
6	Pinhais	134.788	10.719
7	Ponta Grossa	358.838	28.512
8	Almirante Tamandaré	119.825	8.314

Fonte: Cadastro Único (março de 2023), IBGE.